



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.182/2015 – PMM

**DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE
TODOS OS HIPERMERCADOS, DO
MUNICÍPIO DE MACAPÁ, A
DISPONIBILIZAREM
FUNCIONÁRIOS CAPACITADOS
PARA AUXILIAREM AS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA VISUAL A
EFETUAREM SUAS COMPRAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados todos os hipermercados, do Município de Macapá, a disponibilizarem funcionários capacitados para auxiliarem as pessoas com deficiência visual a efetuarem suas compras.

§ 1º A capacitação a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Noções sobre a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e legislação vigente no Brasil;

II – Inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência;

III – Formas de atendimento à pessoa com deficiência.

§ 2º Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo, poderão firmar convênios com entidades representativas das pessoas com deficiência visual a fim de promover a capacitação de seus funcionários.

Art. 2º O descumprimento desta lei acarretará as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III – Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso de reincidência.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo serão revertidas para propagandas sobre os direitos dos deficientes físicos.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Qualquer munícipe poderá denunciar o descumprimento desta lei ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Macapá.

Art. 4º Os hipermercados, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a esta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá, 17 de Agosto de 2015.



CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ